

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1º

Definição

O Centro de Investigação Aplicada em Economia e Gestão do Território (CIAEGT) foi criado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), no âmbito das Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico, segundo a Subsecção IV dos Estatutos do IPT, de 30 de Abril de 2009.

ARTIGO 2°

Objecto e domínios de intervenção

- 1. O "CIAEGT" tem por objecto a investigação, os estudos, a consultoria e a formação nas áreas da Economia e da Gestão do Território.
- 2. Dentro destas duas áreas gerais de intervenção o CIAEGT desenvolverá, numa perspectiva multidisciplinar, as suas actividades dentro dos seguintes domínios, sem prejuízo de outros que possa vir a desenvolver no futuro:
 - a) Economia do Território
 - b) Economia da Inovação
 - c) Planeamento e Ordenamento do Território
 - d) Sistemas de Informação Geográfica
 - e) Econometria e Análise de Dados
 - f) Economia da Cultura
 - g) Economia da Energia
 - h) Economia do Turismo
 - i) Economia da Saúde
 - i) Economia do Trabalho
 - k) Economia da Educação
 - 1) Sociologia Económica
 - m) Economia da Memória
 - n) Economia do Mar
 - o) Economia do Imobiliário
 - p) Ambiente e Riscos Naturais



ARTIGO 3º

Objectivos

O CIAEGT prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Promover a reflexão, a investigação e a produção de conhecimento no âmbito geral da economia e da gestão do território, divulgando os estudos e os trabalhos resultantes da sua actividade;
- b) Desenvolver e colaborar em projectos de interesse para o IPT e para a região, podendo estes ser enquadrados em parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Apoiar actividades de investigação efectuadas pelos alunos e docentes do IPT, nomeadamente no contexto da sua formação pós-graduada (Mestrados e Doutoramentos);
- d) Promover acções e cursos de formação no âmbito dos domínios de intervenção constantes no art.º 2º deste regulamento;
- e) Contribuir para o aprofundamento dos conhecimentos técnicos dos alunos, nomeadamente do IPT, integrando-os nas diversas actividades do centro relacionadas com a investigação aplicada em economia e gestão do território;
- f) Dinamizar e apoiar a realização de eventos (conferências, seminários, workshops, etc.) em diferentes áreas da economia e gestão do território, promovendo a divulgação dos seus resultados.

ARTIGO 4º

Estrutura Orgânica

- Sem prejuízo da previsão de outras categorias nas respectivas leis orgânicas, a organização e funcionamento interno do CIAEGT são assegurados pelos seguintes órgãos:
 - a) O Director;
 - b) Um órgão consultivo designado por Comissão Científica, de acordo com a Subsecção IV dos Estatutos do IPT, de 30 de Abril de 2009.



ARTIGO 4º

Comissão Científica

- A Comissão Científica é um órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação e nas tomadas de decisão do director no que se refere à actividade científica do CIAEGT;
- 2. Compete à Comissão Científica:
 - a) Emitir parecer sobre o plano e o relatório anual de actividades do CIAEGT, no que se refere à sua actividade científica;
 - b) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo director do CIAEGT.
- 3. A Comissão Científica é constituída:
 - a) Por todos os membros efectivos do CIAEGT com grau de doutor ou equivalente;
 - b) Por convidados externos, com o grau de doutor ou equivalente, que valorizem a comissão científica nas suas diferentes áreas de actuação.
- 4. A Comissão Científica elege o Secretário-relator de entre os membros efectivos pertencentes ao CIAEGT.
- 5. A Comissão Científica necessita de um número mínimo de cinco membros efectivos para iniciar o seu funcionamento.

ARTIGO 5°

Meios à disposição

- 1. A eficácia e eficiência dos objectivos enunciados dependerão da possibilidade do centro dispor:
 - a) de uma sala de trabalho devidamente equipada;
 - b) do apoio logístico de um secretariado a designar;
 - c) do apoio do Gabinete de Informática, do Gabinete de Comunicação e Imagem, do Gabinete de Eventos e do Gabinete de Publicações, em regime de colaboração mútua.
- O director e os membros efectivos do centro poderão beneficiar de créditos no seu horário lectivo, segundo proposta fundamentada do director do centro e aprovação dos órgãos competentes.



ARTIGO 6°

Admissão de membros

- 1. Os membros do CIAEGT podem ser pessoas singulares ou colectivas que disponham de reconhecidas competências em áreas de trabalho definidas pelo Centro e ofereçam garantias de corresponder aos respectivos deveres, podendo estar integrados na seguinte tipologia:
 - Membros Efectivos;
 - Membros Associados;
 - Colaboradores.

2. Membros Efectivos do CIAEGT

- a) Podem ser membros efectivos os indivíduos que respeitem os critérios de acesso ao CIAEGT e que possam promover e contribuir activamente e regularmente para todas as actividades do centro, nomeadamente para as suas componentes de investigação aplicada e coordenação de projectos;
- b) A qualidade de "Membro Efectivo" adquire-se por proposta do Director ou de um membro efectivo, ouvida a Comissão Científica;
- c) A proposta deve contemplar a sua fundamentação técnica e científica e deve ser acompanhada por uma proposta de um Working Paper, segundo os "Termos de Referência para publicação de working papers no CIAEGT":

3. Membros Associados do CIAEGT

- a) Podem ser membros associados as pessoas singulares ou colectivas que possam promover e contribuir regularmente para o desenvolvimento das actividades do Centro, nomeadamente através da participação em projectos afectos ao Centro;
- b) A qualidade de "Membro Associado" adquire-se por proposta do Director ou de um membro efectivo, ouvida a Comissão Científica.

4. Colaboradores do CIAEGT

- a) Podem ser Colaboradores do Centro as pessoas singulares ou colectivas que possam promover e contribuir pontualmente em projectos desenvolvidos pelo Centro;
- b) A qualidade de "Colaborador" adquire-se por proposta do Director, de um membro efectivo ou um membro associado.



ARTIGO 7º

Iniciativa dos projectos

- 1. Os projectos do CIAEGT que envolvam responsabilidades com o exterior, ou responsabilidades científicas e recursos financeiros do Centro, podem ser de iniciativa do Director ou de qualquer dos seus membros;
- 2. São aceites como projectos do CIAEGT todos os projectos que cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Se inscrevam nos objectivos do CIAEGT definidos no presente regulamento;
 - b) Envolvam a participação maioritária de membros do CIAEGT, embora o Director possa, em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, levantar esta condição;
 - c) Tenham obtido parecer favorável do Director;
 - d) O Director designará, ouvida a Comissão Científica, um responsável (ouco-responsável) pelo projecto.
- 3. As propostas de projectos de iniciativa dos membros do CIAEGT apresentadas para apreciação do Director, deverão conter informação sobre:
 - a) Membro proponente do projecto;
 - b) Descrição sintetizada do projecto (objectivos, metodologias e resultados esperados);
 - c) Horizonte temporal do projecto e seu faseamento;
 - d) Constituição da equipa do projecto;
 - e) Orçamento;
 - f) Entidades financiadoras.
- 4. O responsável por cada projecto procederá à abertura, e manterá actualizado, um "dossier de projecto" que deverá conter:
 - a) Documentação relativa à fase de concretização do projecto (proposta inicial, composição da equipa, funções dos respectivos membros, metodologia do projecto, faseamento, orçamento e contrato, etc.);
 - b) Documentação relativa ao desenvolvimento do projecto (relatórios de progresso, execução orçamental, correspondência, etc.);
 - c) O responsável do projecto é-o pelos respectivos aspectos científicos, técnicos, metodológicos e orçamentais;
 - d) A responsabilidade financeira dos projectos compete ao Director.



- 5. Os projectos só serão considerados como projectos do CIAEGT após terem sido aceites como tal pelo seu Director.
- Em projectos cuja responsabilidade possa não pertencer a nenhum dos membros do CIAEGT, o Director designará um membro efectivo como elemento de ligação com o CIAEGT.

ARTIGO 8°

Receitas e Despesas do CIAEGT

- 1. O Conselho de Gestão do IPT definirá anualmente as dotações financeiras a disponibilizar para a prossecução dos objectivos do Centro, tendo em conta os seguintes valores decorrentes da actividade desenvolvida pelo Centro:
 - a) De receitas auferidas com a realização de estudos, de reuniões científicas, de acções de consultoria e de formação e com a venda de publicações.
 - b) De receitas cobradas por outros serviços prestados.
 - c) De subsídios e contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
 - d) De quaisquer outros proventos colocados à sua disposição.
- 2. Os fundos existentes no Centro poderão ser atribuídos para:
 - a) Participação de membros em conferências com apresentação de artigo;
 - b) Participação de membros em workshops;
 - c) Visitas de investigadores estrangeiros;
 - d) Aquisição de bibliografia;
 - e) Aquisição de software;
 - f) Outras pequenas despesas associadas à investigação.
- 3. O membro do CIAEGT que deseje candidatar-se à atribuição de uma comparticipação financeira deverá realizar uma proposta, por escrito, ao Director. Desse pedido deverá constar o fim a que se destina, o montante solicitado bem como a discriminação possível das despesas.



ARTIGO 9º

Alterações do Regulamento de Funcionamento, dúvidas e casos omissos

- 1. O Regulamento Funcional pode ser alterado sob proposta do Director ao Presidente do IPT.
- 2. As dúvidas surgidas sobre as omissões, interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPT.

ARTIGO 10°

Aplicação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Tomar, 7 de Junho de 2013.

(publicado no dia 11.06.2013)

telf: +351 249 328 100

telm: +351 917 152 689